

**LEI MUNICIPAL Nº 2730 DE 18/05/2000**  
**PROJETO DE LEI Nº 2868**  
**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO**  
**PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei :

**ART. 1º** - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea “a” , da Lei Orgânica do Município ( Resolução nº 1785, de 20 de março de 1990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar imóveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme as descrições abaixo, aos seguintes donatários :

Donatária : ROSMARY DO NASCIMENTO

Imóvel : Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento denominado “Jardim Alvorada”, caracterizado por Lote 06, Quadra I, medindo 9,00 metros de frente para o prolongamento da Rua Calimério Augusto Soares; 9,00 metros aos fundos, confrontando com o Lote 03; 16,50 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote 05, e 16,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 07, encerrando a área total de 148,50m<sup>2</sup>, matrícula 26.971, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Donatário : HÉLIO CÂNDIDO OLIVEIRA

Imóvel : Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento denominado “Jardim Alvorada” , à Rua 03, caracterizado por Lote 11, da Quadra D, medindo 9,00 metros de frente para a referida via pública; 9,00 metros aos fundos, confrontando com o Lote 31; 15,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote 12 e 15,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 10, encerrando a área total de 135,00m<sup>2</sup>, matrícula 26.822, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Donatário : JOÃO BATISTA GARCIA

Imóvel : Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento denominado “Jardim Alvorada”, caracterizado por Lote 07, da Quadra B, medindo 9,00 metros de frente para o prolongamento da Rua Jacinto Ferreira Júnior; 9,00 metros aos fundos, confrontando com o Lote 30; 18,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote 08 e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 06, encerrando uma área total de 162,00m<sup>2</sup>, matrícula 26.756, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Donatária : SANDRA CRISTINA DA SILVA

Imóvel : Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento denominado “Jardim Alvorada”, caracterizado por Lote 03, Quadra H, medindo 9,00 metros de frente para a Rua 03, esquina com o prolongamento da Rua Calimério Augusto Soares; 9,00 metros aos fundos, confrontando com o Lote 02; 15,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com a Rua Calimério Augusto Soares e 125,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04, encerrando a área total de 135,00m<sup>2</sup>, matrícula 26.955, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Donatário : ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA

Imóvel : Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento denominado “Jardim Alvorada”, caracterizado por Lote 05, Quadra E, medindo 9,00 metros de frente para a referida via pública; 9,00 metros aos fundos, confrontando com o Lote 35, 15,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote 06 e 15,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 04, encerrando a área total de 135,00m<sup>2</sup>, matrícula nº 26.857, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

**ART. 2º** - Os imóveis, mencionados no art. Anterior, serão reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para os donatários, não se realizar dentro do prazo de 30 ( trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei;
- b) se, no imóvel doado, o (a) donatário (a) não iniciar a construção de sua moradia, dentro do prazo de 120 ( cento e vinte) dias, a contar da data em que for lavrada a escritura pública de doação;
- c) se os donatários, enquanto estiverem na posse dos imóveis doados, utilizá-los para outro fim que não seja o de servir para as suas respectivas residências;
- d) se o imóvel doado for transferido a terceiros, seja a que título for, sem autorização prévia e expressa do Chefe do Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas decorrentes das transferências, mencionadas na alínea “a”, deste artigo, correrão por conta dos donatários.

**ART 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião do Paraíso, 18 de maio de 2000.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO / VER.  
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE